PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 01/2024
INTERESSADO: Câmara Municipal de Moreilândia/PE

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo nº 01/2024 – Dispensa nº 01/2024, objetivando a contratação direta de empresa especializada para **prestação de serviços de gestão de redes sociais, criação de artes e vídeos para divulgação institucional**, por meio de dispensa de licitação.

I – RELATÓRIO

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 01/2024 para análise, o qual versa sobre a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de redes sociais, criação de artes e produção de vídeos, com finalidade institucional, de caráter educativo, informativo ou de orientação para a Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia/PE.**

Instruem os autos do referido processo os seguintes documentos:

a) Documento de formalização da demanda;
b) Termo de Referência;
c) Pesquisa de preços
d) Demonstrativo de adequação orçamentária
e) Autorização Previa da Autoridade Competente;
f) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação;

Os autos foram instruídos com as informações necessárias e os documentos pertinentes ao exame técnico e jurídico para adoção do procedimento de dispensa de licitação, o qual foi realizado em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O exame jurídico do presente processo foi realizado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

Primeiramente, observa-se que a contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> (...)
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Relevante pontuar que o Decreto Federal nº 11.617/2023 atualizou os valores estabelecidos na referida lei, sendo o limite para dispensa, no caso de outros serviços e compras, fixado em R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), já corrigido pela inflação acumulada nos últimos períodos.

Ao analisar os autos, verificou-se que o valor estimado da contratação é de **R$ 23.457,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais),** o que está em conformidade com o limite estabelecido atualmente, permitindo, assim, o enquadramento na hipótese de dispensa prevista no referido artigo.

Ainda assim, observa-se que os princípios da Nova Lei de Licitações, em especial os da eficiência, transparência, isonomia e economicidade, foram atendidos. De acordo com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mesmo nos casos de contratações por dispensa, deve-se priorizar a divulgação do procedimento administrativo, conforme aduz o dispositivo:

> *Art. 75, § 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Nesse sentido, foi planejada e está documentada a realização da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação pelo prazo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme minuta constante nos autos, demonstrando a observância da publicidade e o atendimento aos deveres de transparência. Esta medida confere lisura ao processo, possibilitando que terceiros interessados apresentem propostas, ainda que se trate de dispensa.

Ademais, os autos instruem a documentação necessária para respaldar e assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento, cumprindo os requisitos prévios indispensáveis. Especificamente:

- A formalização da demanda está devidamente motivada;
- A unidade requisitante apresentou a devida justificativa para a contratação;
- A pesquisa de preços realizada demonstra adesão à realidade de mercado, respeitando o princípio da economicidade;
- O demonstrativo de adequação orçamentária atesta a disponibilidade de dotações suficientes para cobertura da despesa.
- As minutas, do edital e contratual então em entendimentos com as normas aplicadas;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento instaurado no Processo Administrativo nº 01/2024. Está demonstrada a compatibilidade da contratação direta com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, especificamente pelo cabimento da dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, e pelo atendimento às exigências de divulgação e publicidade previstas no §3º, do mesmo artigo.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta para a **prestação dos serviços de gestão de redes sociais, criação de artes e vídeos, em caráter institucional, educativo e informativo, conforme objeto do referido processo.**

Não há qualquer óbice para a continuidade do procedimento, bem como para a sua publicação e posterior execução.

Submeto o retorno dos autos à equipe de licitação.

Moreilândia/PE, 22 de marco de 2024.

Mario Antonio Tavares de Sá
Assessor Jurídico
OAB-PE 6249

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 01/2024
INTERESSADO: Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 01/2024 – Dispensa 01/2024, referente à adjudicação e homologação da licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão de Redes Sociais, Criação de artes e vídeos para divulgação institucional, em caráter educativo, informativo ou de orientação para Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia/PE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 01/2024 – Dispensa nº 031/2024, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão de Redes Sociais, Criação de artes e vídeos para divulgação institucional, em caráter educativo, informativo ou de orientação para Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia/PE.

A empresa **RONEEMESON COSTA FREIRE**, inscrita no CNPJ sob nº **36.570.853/0001-06**, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, no valor de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer jurídico, conforme determina a legislação vigente, tem caráter opinativo e destina-se a orientar as autoridades administrativas competentes quanto à legalidade da contratação pretendida, observando os requisitos e princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Preliminarmente, cumpre registrar que o procedimento de dispensa de licitação analisado está fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Cabe consignar que o Decreto Federal 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).**

O valor estimado da contratação (R$ 22.800,00) enquadra-se no limite previsto pela lei, estando fundamentado, portanto, na hipótese de dispensa licitatória por critério de valor.

Importante destacar que toda e qualquer contratação realizada pela Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No caso em tela, foram seguidos os procedimentos necessários e apresentados os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos legais, estando a contratação compatível com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Por fim, salienta-se que a Lei nº 14.133/2021 é clara quanto à responsabilização do gestor público pela escolha do prestador de serviços, reforçando a necessidade de contratação com preços compatíveis aos praticados no mercado e que melhor atendam ao interesse público. Nos termos analisados, verifica-se que tais exigências foram devidamente observadas.

É importante destacar que, mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela REGULARIDADE do Processo Administrativo nº 01/2024 – Dispensa nº 001/2024, e encaminho os autos para **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, com a consequente elaboração da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo em favor da empresa RONEEMESON COSTA FREIRE, CNPJ nº 36.570.853/0001-06, para a prestação dos serviços de Gestão de Redes Sociais, Criação de artes e vídeos para divulgação institucional, pelo valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Moreilândia/PE, 31 de maio de 2024.

MARIO ANTONIO TAVARES DE SÁ
Assessor Jurídico OAB-PE 6249

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

ASSUNTO: Análise da Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de redes sociais, criação de artes e vídeos para divulgação institucional, em caráter educativo, informativo ou de orientação para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

I – RELATÓRIO
Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o Processo Administrativo nº 01/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2024, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de redes sociais, criação de artes e vídeos para divulgação institucional, em caráter educativo, informativo ou de orientação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
a) Documento de formalização da demanda;
b) Pesquisa de preços;
c) Termo de Referência;
d) Solicitação de cotação de preços;
e) Pedido de informação orçamentária;
f) Resposta ao pedido de informação orçamentária;
g) Termo de autorização de despesa;
h) Minuta de Contrato;
i) Despacho solicitando emissão deste parecer jurídico.

O valor estimado para a contratação é de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), compreendendo 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Estando a documentação devidamente instruída, passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Este parecer jurídico, conforme determina a legislação vigente, tem caráter opinativo e destina-se a orientar as autoridades administrativas competentes quanto à legalidade da contratação pretendida, observando os requisitos e princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Preliminarmente, cumpre registrar que o procedimento de dispensa de licitação analisado está fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Cabe consignar que o Decreto Federal 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O valor estimado da contratação (R$ 22.800,00) enquadra-se no limite previsto pela lei, estando fundamentado, portanto, na hipótese de dispensa licitatória por critério de valor.

Além disso, a formalização do processo atende às exigências previstas na legislação aplicável, incluindo:

1. **Justificativa da necessidade da contratação:** A prestação de serviços de gestão de redes sociais, criação de artes e vídeos é essencial para garantir a divulgação institucional da Câmara Municipal de Moreilândia, em caráter educativo, informativo ou de orientação, conforme exigido pelo interesse público.
2. **Pesquisa de preços:** Foram apresentados orçamentos de mercado que comprovam a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa contratada, sendo esta a de menor preço, no valor total de R$ 22.800,00.
3. **Previsão orçamentária:** Consta nos autos a indicação de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para fazer frente à despesa.

Importante destacar que toda e qualquer contratação realizada pela Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No caso em tela, foram seguidos os procedimentos necessários e apresentados os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos legais, estando a contratação compatível com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Por fim, salienta-se que a Lei nº 14.133/2021 é clara quanto à responsabilização do gestor público pela escolha do prestador de serviços, reforçando a necessidade de contratação com preços compatíveis aos praticados no mercado e que melhor atendam ao interesse público. Nos termos analisados, verifica-se que tais exigências foram devidamente observadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do processo de dispensa de licitação nº 01/2024, que tem como objeto a contratação da empresa **RONEEMESON COSTA FREIRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.570.853/0001-06, no valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para prestação dos serviços descritos.

Recomenda-se a publicação do extrato do contrato, bem como a observância de todas as formalidades necessárias para execução do objeto contratado e demais atos subsequentes.

Submetem-se os autos à autoridade competente para decisão final.

Moreilândia/PE, 09 de abril de 2024.

Mario Antonio Tavares de Sá
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 6249